



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio José de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio José de Alencar, INEP 23072288, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 13068540-2	<b>PARECER Nº</b> 1843/2013	<b>APROVADO EM:</b> 15.10.2013

### I – RELATÓRIO

Maria Vitória Carlos Rodrigues, diretora do Colégio José de Alencar, nesta capital, mediante o processo nº 13068540-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Londrina, 1361, Granja Portugal, CEP: 60.541-160, nesta capital, mantida pelo Colégio José de Alencar LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.926.608/0001-81, e Censo Escolar nº 23072288.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Vitória Carlos Rodrigues, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 0670, e como secretária escolar, Rossicleide Monteiro da Silva, legalmente habilitada, Registro nº 1756.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo 15 (quinze) habilitados e 07 (sete) autorizados, perfazendo um total de 65,21% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.939 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Ary Campos Júnior, CREA nº 10.169-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Dr. Jocicleide Sales Campos, CRM-599.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

1/2



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1843/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0463/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Com relação a educação infantil; informamos que o município de Fortaleza possui Conselho de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da educação infantil.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio José de Alencar, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2013.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE